

# **PARECER Nº DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 294 de 2014, que dispõe sobre a avaliação dos professores na educação básica pública.



SF/18114.73798-05

**RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**

## **I – RELATÓRIO**

Em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 294 de 2014, do Senador Wilson Matos, que dispõe sobre a avaliação dos professores na educação básica pública.

O art. 1º do projeto insere o art. 67-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), para prever que os sistemas de ensino avaliarão os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos e a concessão de bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo nesse exame. O art. 2º veicula a cláusula de vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Inicialmente, a matéria foi distribuída apenas à CE, em caráter terminativo. No entanto, em 18/10/2017, o Plenário desta Casa aprovou o Requerimento nº 812/2017, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que a matéria fosse analisada previamente pela CAE.

Em 03/07/2018, a matéria foi aprovada na CAE, com substitutivo de nossa autoria, que realizou alterações pertinentes à adequação orçamentária e financeira da matéria e também ao mérito.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de

normas gerais sobre educação, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional.

O projeto atende à **constitucionalidade**, pois compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e sobre educação em geral (art. 22, XXIV; art. 24, IX, CF), não havendo vício de iniciativa (art. 61, § 1º, CF). Além disso, interessa notar o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, que determina ser de competência da União, em matéria educacional, o exercício da função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Do mesmo modo, inexistem vícios de **juridicidade**, **regimentalidade** ou **técnica legislativa**.

No **mérito**, o projeto em análise propõe a concessão de bônus salarial aos professores da educação básica pública conforme o desempenho de seus alunos em avaliação de desempenho e aprendizagem anual realizada pelos sistemas de ensino. Como todos os professores precisariam ser avaliados, a aferição de desempenho e aprendizagem dos alunos teria que envolver todas as disciplinas e todas as séries. Desse modo, o processo envolveria um conjunto expressivo de estudantes, exigindo logística e recursos de que os sistemas de ensino não dispõem. Seria mais razoável optar por uma associação entre rendimento dos alunos e bonificação docente, adotando indicadores de avaliações nacionais em larga escala já aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Na CAE, apresentamos Substitutivo que aperfeiçoa o mérito ao determinar que a avaliação dos docentes do magistério público seja feita com base no desempenho dos alunos por escola, o que facilita sua implementação e, ao mesmo tempo, incentiva que o corpo docente trabalhe de forma integrada. O bônus salarial será concedido aos docentes cujas escolas obtenham resultados acima da média nacional nas avaliações conduzidas pelo Inep, na forma do regulamento.

Por outro lado, os docentes de escolas com desempenho abaixo da média nacional terão prioridade no aperfeiçoamento profissional continuado, previsto no inciso II do art. 67 da LDB. Adota-se, assim, um critério pedagógico na ordem da oferta de oportunidades de requalificação profissional.

SF/18114.73798-05

Consideramos que esses aperfeiçoamentos de mérito, bem como a adequação orçamentária financeira da matéria durante sua discussão na CAE, colocam a matéria em condições de ser aprovada por esse Colegiado. Os professores do magistério público merecem ser valorizados, seja pelo reconhecimento dos bons resultados, seja na garantia de aperfeiçoamento profissional continuado.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 294 de 2014, na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18114.73798-05